

**PROJETO DE LEI Nº 72/25, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área às pessoas físicas e jurídicas especificadas nesta Lei, que buscam fixar sede definitiva neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso das áreas descritas nesta Lei, às pessoas físicas e jurídicas nominadas, para instalação e funcionamento dos respectivos empreendimentos:

I- Alexandre Lourenço Gomes, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1997318 –SSP/PI e do CPF nº 650.664.723-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Franco, nº 138, Loteamento Municipal, referente ao lote: Lote nº 03, Quadra nº 06, com área total de 1.712,11m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e doze metros e onze decímetros quadrados), no Setor Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em **R\$ 68.484,40 (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)** e será destinada à instalação de empresa de Extração de Madeira em área plantada.

II- Clésio Lira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 835.339.742-00, residente e domiciliado na Rua Pacifico Leal da Silva, Q. 30 L. 10, nº 1785, Loteamento Vale do Sol II, referente ao lote: Lote nº 04, da Quadra nº 06, com área total de 1.904,93m<sup>2</sup> (um mil, novecentos e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados), no Setor Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em **R\$ 76.197,20 (setenta e seis mil, cento e noventa e sete reais e vinte centavos)** e será destinada à instalação de Horta Orgânica.

III- Ferro Velho Barakiobhama LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 17.043.547/0001-77, representada por Mônica Lopes Ferreira, portadora do CPF nº 009.920.741-93, residente e domiciliada na Rua Otildes Luiz, nº 145, Quadra 44, Lote 12, Centro, Aparecida do Rio Doce, referente ao lote: Lote nº 01, da Quadra nº 06, com área total de 5.016,39m<sup>2</sup> (cinco mil, dezesseis metros e trinta e nove decímetros quadrados), no Setor Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em **R\$ 200.655,60 (duzentos mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)** e será destinada à instalação de empresa de Ferro Velho (serviços de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio).

IV- João Batista da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2859689 SEJUSP/MS e do CPF nº 431.274.441-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Carneiro Guimarães, nº 63, Centro, referente ao lote: Lote 3A, da Quadra nº 19, com área total de 750,26m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros e vinte e seis decímetros quadrados), no Setor Industrial II, avaliada em **R\$ 30.010,40 (trinta mil, dez reais e quarenta centavos)** e será destinada à instalação empresa de Serralheria.

V- Luiz Guilherme Rodrigues Ravagnani, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7317792 –SSP/GO e do CPF nº 701.856.831-50, residente e domiciliado na Rua Ubaldino Cardoso de Lemos, nº 470, Setor Industrial, Bloco I, referente ao lote: Lote G, da Quadra nº 10, com área total de 1.050,00m<sup>2</sup> (mil e cinquenta metros quadrados), no Setor Industrial I, avaliada em **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** e será destinada à instalação da empresa de Reciclagem.

VI- M A Borges da Silva, inscrito no CNPJ/MF nº 43.552.761/0001-69, representada por Marcos André Borges da Silva, inscrito no CPF nº 783.764.751-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Ferraz de Almeida, nº 1753, Residencial São Paulo referente ao lote: Lote nº 02, da Quadra nº 06, com área total de 738,08m<sup>2</sup> (setecentos e trinta e oito metros e oito decímetros quadrados), no Setor Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em **R\$ 29.523,20 (vinte e nove mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)** e será destinada à instalação de empresa de Serviços de Cartografia e Topografia.

VII- Vitória Garcia de Freitas, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6069761 SSP/GO e do CPF nº 701.626.581-17, residente e domiciliado na Rua Neca Borges, nº 2030, Setor São Paulo, referente ao lote: Lote nº 3B, da Quadra nº 19, do Setor Industrial II, com área total de 748,01m<sup>2</sup> (setecentos e quarenta e oito metros e um decímetro quadrado), no Setor Industrial II, avaliada em **R\$ 29.920,40 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e quarenta centavos)** e será destinada à instalação de empresa de Escritório de Organização de Cargas.

VIII- Windiston Diony Alves de Lima, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2570392 DRT/GO e do CPF nº 040.711.761-05, residente e domiciliado na Avenida Clarice Machado Guimarães, nº 1770, Setor São Paulo, referente aos lotes: Lote nº 06 da Quadra 02, com área total de 503,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em **R\$ 20.134,00 (vinte mil e cento e trinta e quatro reais)** e será destinada a instalação de empresa de Fabricação de Ração; Lote nº 07 da Quadra 02, com área total de 503,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em **R\$ 20.134,00 (vinte mil e cento e trinta e quatro reais)** e será destinada a

instalação de empresa de Fabricação de Ração; Lote nº 10 da Quadra 02, com área total de 503,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em **R\$ 20.134,00 (vinte mil e cento e trinta e quatro reais)** e será destinada a instalação de empresa de Fabricação de Ração; Lote nº 11 da Quadra 02, com área total de 503,35 m<sup>2</sup> (quinhentos e três metros e trinta e cinco decímetros quadrados), no Polo Empresarial Walter Guimarães do Nascimento “Waltão”, avaliada em **R\$ 20.134,00 (vinte mil e cento e trinta e quatro reais)** e será destinada a instalação de empresa de Fabricação de Ração.

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada por meio de contrato administrativo, mediante apresentação do cronograma de construção, instalação e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – Comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – Última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – Prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – Certidões negativas de protestos de títulos;
- V – Certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – Planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou equivalente escritura pública.

**Art. 4º** Os concessionários assumem os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

- I – Iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;
- II – Dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 1º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – A mão-de-obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – Cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – O imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

**Parágrafo único.** Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º** As empresas deverão comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto no inciso V, do artigo 5º, desta Lei.

**Parágrafo único.** A comprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 6º** Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão de direito real de uso, e comprovados pela beneficiária o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa concessionária, com a condição de ser mantida a sua destinação como previsto no Art. 1º desta Lei.

**Art. 7º** Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2025.

**KELSON SOUZA VILARINHO**  
Prefeito Municipal